LEI Nº 1378/04, DE 16 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes destro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 40m² (quarenta metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de março de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal